



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01525/2021
CARTA CONVITE Nº 01/2021
CONTRATO Nº 36 /2021

VALOR DO CONTRATO R\$ 61.900,00

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º271.404.148-58, e, pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, **ADILSON FRANCO PENTEADO**, portador da cédula de identidade RG n.º5.049.847 e do CPF n.º552.961.578-34.

b) Como CONTRATADA:

IMPACTO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, com sede na Rua Coronel Herculano de Carvalho, n.º70, no bairro Parque São Vicente, no município de Mauá, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º07.329.176/0001-30, neste ato representada pelo Sr. **MANOEL ADAIR DOS SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º18.391.388-7 SSP/SP e do CPF n.º072.528.138-35.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a consultoria especializada em transporte coletivo para análise, sob aspecto operacional, financeiro e jurídico, do contrato de concessão e da execução contratual decorrentes da Concorrência n.º 06/2018¹, em vista, sobretudo, de pedidos de reequilíbrio formulados pela concessionária, com base na

¹ Disponível em <http://www.itatiba.sp.gov.br/Concorrancia-Publica/2018-cp-no-062018-transporte-publico.html>
Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 1
Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

Pandemia de Covid-19, para entrega imediata, e em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Memorial Descritivo do Convite nº 01/2021, que independente de transcrição ficam fazendo parte deste Contrato.

CLÁUSULA III - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Os preços para o fornecimento do objeto deste contrato são os apresentados na Proposta da Contratada, a saber: R\$ 61.900,00 (sessenta e um mil e novecentos reais).

Item	Material	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	2.05.01.0100-1 - CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE COLETIVO	UN	1	R\$ 61.900,00	R\$ 61.900,00

CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE COLETIVO
Análise sob aspecto operacional, financeiro e jurídico, do contrato de concessão e da execução contratual decorrentes da Concorrência nº 06/2018, em vista, sobretudo, de pedidos de reequilíbrio da Concessionária, com base na Pandemia de COVID-19.

3.2 - O preço global Inclui todas as despesas diretas e indiretas com a execução dos serviços especialmente materiais e equipamentos necessários, alimentação, hospedagem, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos orçamentários reservados onerando a dotação classificada na natureza da despesa n.º02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 02.12.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria, 01.110.0000 – Geral, 15.452.0003.2.018 – Manutenção da SEOSP/Serviços Urbanos, através da Nota de Empenho n.º3484-000, no valor de R\$ 61.900,00 (sessenta e um mil e novecentos reais).

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 2

Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



3.4 - Não haverá reajuste de preços

CLÁUSULA IV - DA EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - O objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Anexo I - Memorial Descritivo/Quantitativo do Convite nº 01/2021. Além das responsabilidades resultantes da legislação vigente, especialmente a Lei nº 8.666/93, constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Executar as obrigações especificadas neste Termo de Referência, emitindo relatório final de forma clara, possibilitando à administração concluir e decidir sobre a situação financeira do contrato, as responsabilidades e as medidas necessárias para manutenção da operação da melhor forma possível;
- b) Arcar com os custos inerentes a deslocamentos, alimentação e materiais envolvidos na prestação de serviços;
- c) Empregar nos serviços profissionais habilitados e capacitados, das diversas áreas de conhecimento demandadas, arcando com os custos correspondentes;
- d) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da contratante ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;
- e) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela contratante;
- f) Acatar a fiscalização do contratante quanto à comunicação de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços, cuja solicitação deverá ser imediatamente atendida;
- g) Substituir, sempre que exigido pelo contratante, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatório e/ou incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

- h) Manter as condições de habilitação e qualificação, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- i) Realizar as adequações determinadas pela contratante que forem necessárias para que a execução corresponda ao contratado;
- j) Responsabilizar-se tecnicamente por todas as partes do objeto do contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - A Contratante, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no Contrato;
- b) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do serviço, permitindo, ainda, acesso integral aos processos administrativos nº 2018.778, 2019.5212 e 2019,2604, todos relacionados à concessão;
- c) Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação ~~de~~ penalidades;
- d) Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

CLÁUSULA VI - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

6.1 - O contrato vigorará pelo prazo de 02 (dois) meses.

CLÁUSULA VII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O faturamento será mensal, com base no cronograma físico-financeiro, sendo condição para o processamento da fatura o encaminhamento prévio do relatório pormenorizado das atividades e dos resultados encontrados no período.

7.2 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor Fiscalizante na Nota Fiscal Eletrônica (NFe) apresentada, ficando assegurado o prazo de 10 (dez) dias para a emissão de tal manifestação.



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

7.3 - O pagamento será condicionado ao efetivo cumprimento das atividades, sem que isso implique em aceitação definitiva dos serviços pela contratante.

7.4 - Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado.

7.5 - Havendo erro na fatura (preço diferente do contrato ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, reapresentada nos mesmos termos do item 7.1.

7.6 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

7.7 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 7.2.

CLÁUSULA VIII - DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 - Não será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou a violação de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

a) Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a Contratada concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Itatiba;

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

d) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

e) O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas ou documento equivalente por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

f) Suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Itatiba, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

g) Declaração de inidoneidade na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Itatiba, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

9.2 - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, sendo que a sua aplicação não exige a Contratada de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Contratante.

9.3 - As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, serão descontadas dos créditos da Contratada, ou ser for o caso, cobrado administrativa ou judicialmente.

9.4 - A apresentação de documentação inverossímil ensejará na rescisão do contrato e na multa no valor de 30% (trinta por cento) de seu montante, bem como a aplicação da penalidade de suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Itatiba e o impedimento de com ela contratar pelo prazo de 02 (dois) anos, além de declaração de sua inidoneidade, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, cujo processamento será realizado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

10.2 - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, ficarão assegurados à Contratante os direitos arrolados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA XI - DO RECEBIMENTO

11.1 - No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, a disposição contida nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA XII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

12.2 - A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração contidas nos artigos 58 e 65 da Lei nº 8.666/93 legal (cláusulas exorbitantes do contrato administrativo) e a possibilidade de rescisão administrativa deste ajuste, nos casos legais.

CLÁUSULA XIV - DA LICITAÇÃO

14.1 - Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Convite nº 01/2021, cujos atos encontram-se no Processo nº 01525/2021.

CLÁUSULA XV - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

15.1 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os instrumentos convocatório da licitação, proposta da Contratada e demais anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, à proposta da Contratada de fls. 150 a 151 do Processo nº 01525/2021.

CLÁUSULA XVI - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

16.1 - A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

CLÁUSULA XVII - DO FORO

17.1 - Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Itatiba, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Itatiba, 27 MAIO 2021

Pela Contratante:

THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ADILSON FRANCO PENTEADO
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Pela Contratada:

IMPACTO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
MANOEL ADAIR DOS SANTOS

Testemunhas:

- 1 - Gma Lauron D. Gaspar
- 2 - Michelle V. Fumachi

Observação: Esta é a fl.08/08 do Termo de Contrato Nº 36 /2021, oriundo do Processo Administrativo n.º001525/2021, firmado em 27 MAIO 2021